



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: _____

EDITAL Nº: 141/2020

MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA DESINFECÇÃO DE CALÇADO
PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE SAÚDE DA SEDE MUNICIPAL, INTEGRANDO AÇÕES DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
NACIONAL DECORRENTE DE CORONAVÍRUS (COVID-19)

DATA: 1º / JULHO / 2020



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Arlete Martins – Secretária de Saúde

Para: Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto a ser licitado: Aquisição de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Especificações e Valor do Objeto:

| Item | Qtd | Unid | Descrição | R\$ Unit | R\$ Total |
|------------------|-----|------|--------------------|----------|---------------|
| 1 | 5 | unid | Tapete sanitizante | 128,00 | 640,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 640,00 |

Valor total do objeto: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Motivação: Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, faz-se necessária a aquisição do objeto indicado, a fim de integrar ações de prevenção de contágio e disseminação dos casos, especialmente nas dependências do Centro de Saúde da sede municipal.

Método de execução: Fornecimento.

Dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903022

Fonte de recurso: 1019

Valor para execução do objeto: O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Mercedes, 1º de julho de 2020.

Arlete Martins
Arlete Martins

SECRETARIA DE SAÚDE



BORCHARDT & BORCHARDT LTDA
RUA SANTA CATARINA, 288 - CENTRO
CNPJ-07.699.188/0001-57 – INSCR. EST. 90356315-07
FONE: 045-3254-0359 – CEP 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR – mbdecoracoes@rondotec.com.br

Prefeitura Municipal de Mercedes

Orçamento de Tapete Sanitizante

| Quant. | Produto | Preço unit. | Preço Total |
|--------|--------------------|-------------|-------------|
| 05 | Tapete Sanitizante | R\$128,00 | R\$640,00 |

Valor Total.....RS640,00

Marechal Cândido Rondon, 25 de Junho de 2020.

MBorchart
Marcos Borchart
(45)99972-6272

Locha
07.699.188/0001-57

BORCHARDT & BORCHARDT LTDA

Rua Santa Catarina, 288 - Centro
85960-000 Marechal Cândido Rondon - PR

KI-CHARME DECORAÇÕES LTDA
CNPJ: 75.940.536/000196
RUA 07 DE SETEMBRO, 925, CENTRO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR
FONE: 3254-1658

Prefeitura Municipal de Mercedes

Orçamento de capacho

05 unidades de capachos sanitizantes.....R\$ 710,00

Marechal Cândido Rondon, 25/06/2020.

Marlete Fiorelli Lammel

36.288.130/0001-19

MARLETE FIORELLI LAMMEL
88627969949

Rua Cabral, 677 - Centro
85960-000 Marechal Cândido Rondon - PR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 141/2020

Mercedes, 1º de julho de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 141/2020, na modalidade DISPENSA n.º 49/2020, que tem por objeto a aquisição de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19)..

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903922

Fonte de recurso: 1019

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcelo Dieckel
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças
PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 141/2020

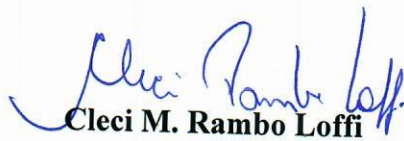
Mercedes, 1º de julho de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 141/2020, na modalidade DISPENSA n.º 49/2020, que tem por objeto a aquisição de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Anexo ao presente, a Portaria n.º 352/2019, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

DE: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

PARA: MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO -

DATA: 18 / 07 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1875

PUBLICADO

DATA: 19 / 07 / 19

ORÇÃO: O Presente

PÁGINA: 41

EDIÇÃO: 4635

PORTARIA N.º 352/2019.

DATA: 17 DE JULHO DE 2019.

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Janete de Almeida Coelho Kemmerich, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 4.183.844-2 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Odair José Serafini, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 6.934.991-9 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de agosto de 2019.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 49/2020

MUNICÍPIO DE MERCEDES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 49/2020
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
INTERESSADO: Secretaria de Saúde.

1 – Preâmbulo

– O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 352/2019, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 1º/07/2020, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 49/2020, no dia 02/07/2020, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a aquisição de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 – Objeto

2.1 - O presente processo de Dispensa tem por objeto a aquisição de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme descrição abaixo:

| Item | Qtd | Unid | Descrição | R\$ Unit | R\$ Total |
|------------------|-----|------|--------------------|----------|---------------|
| 1 | 5 | unid | Tapete sanitizante | 128,00 | 640,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 640,00 |

Valor total do objeto: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

3 – Motivação

3.1 – Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu a alteração da rotina e funcionamento dos serviços públicos de saúde, faz-se necessária a aquisição do objeto indicado, a fim de integrar ações de prevenção de contágio e disseminação dos casos, especialmente nas dependências do Centro de Saúde da sede municipal.

3.2 - Considera-se, fundamenta e justifica a contratação pretendida:

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 49/2020

- a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, do Governo do Estado do Paraná;
- o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;
- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;
- O Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020;
- o Plano de Contingência COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Mercedes;
- a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 no Município de Mercedes, consoante boletins da Secretaria de Saúde;
- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

4 – Regime de Execução

4.1 – Fornecimento.

5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor

5.1 – O Preço a ser pago pelo objeto é de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

5.1.1 – O preço a ser pago corresponde ao menor valor obtido em regular pesquisa de preços.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 49/2020

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, obtida em regular pesquisa, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 49/2020

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data do presente procedimento.

7 – Condições de Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903022

Fonte de recurso: 1019

8 – Validade da Proposta

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade mínimo de 10 (dez) dias.

9 – Prazo de Vigência

9.1 - O prazo de vigência do presente processo é de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação.

10 – Prazo de Execução

10.1 - O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Compra, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

11 –Do Fundamento Legal.

11.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

12 – Da minuta Contratual.

12.1 – Nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, o termo de contrato será substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Mercedes, 1º de julho de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações
Dispensa de Licitação nº: 49/2020

Objeto: Aquisição de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Prezados Senhores:

Borchardt & Borchardt Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.699.188/0001-57, Inscrição Estadual nº 90356315-07, com sede na Rua Santa Catarina, nº. 288, CEP 85.960-0000, centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Borchardt, residente e domiciliado na Rua Paraiba, nº. 45, centro, CEP 85.960-000, Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 5.239.383-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 810.216.079-91, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação nº 49/2020, que tem por objeto a de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme disposto a seguir:

| Item | Qtd | Unid | Descrição | RS Unit | RS Total |
|-----------------|-----|------|--------------------|---------|---------------|
| 1 | 5 | unid | Tapete sanitizante | 128,00 | 640,00 |
| TOTAL RS | | | | | 640,00 |

Valor total do objeto: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Marechal Cândido Rondon - PR, em 02 de julho de 2020.


Borchardt & Borchardt Ltda
Proponente

BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.
CONTRATO SOCIAL

MARCOS BORCHARDT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1971, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, do comércio, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 810.216.079-91 e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1968, na cidade de Mercedes - PR, do comércio, residente domiciliada na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.086.611-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 658.423.839-34, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de “**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.**”, e terá sede e domicílio na Rua 7 de Setembro, nº 411, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

Cláusula Segunda – O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- **MARCOS BORCHARDT**, 62.500 (sessenta e dois mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), a serem integralizados neste ato e à vista, da seguinte forma:
 - a) R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), mediante a entrega para incorporação ao capital social de 01 (um) Veículo Ford/Courier 1.6 L, ano/modelo-2003, a gasolina, cor branca, placa ALJ-5932, Chassi 9BFNSZPPA3B949206, Renavan 81.726781-6;
 - b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a entrega para incorporação ao capital social de 01 (um) Veículo VW/Gol Special, ano/modelo-2000, a gasolina, cor branca, placa AJI-7994, Chassi 9BWCA15X2YP09850, Renavan 73.877279-8;
 - c) R\$ 21.901,41 (vinte e um mil, novecentos e um reais e quarenta e um centavos), mediante a entrega para incorporação ao capital social de Direitos e Obrigações relativos à Cota 025-00, do Grupo 0812, do Consórcio Sponchiado, com 29 (vinte e nove) parcelas pagas, não contemplado;
 - d) R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), mediante entrega para incorporação ao capital social de 01 (um) Direito sobre Apólices de Seguros, referente aos veículos discriminados nos itens “a” e “b”, no valor de R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais) – Apólice nº 480570, da Itau Seguros S/A e R\$ 328,00 (trezentos e vinte oito reais) – Apólice nº 13193553410, do Banco Bradesco S/A, respectivamente.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
CONFERE COM O ORIGINAL

Maripá *23/08/17*

MS
Márcia Kugelmeier Schulz
Membro da Comissão de Licitação
Matrícula 4727.9

ASSISTENCIAL CONTÁBIL ALIANÇA S/S LTDA.
Fone: 0XX45-3254-1623
alianca@rondonet.com.br

BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.
CONTRATO SOCIAL – Fls.02

Fls

- e) R\$ 10.728,59 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), em moeda corrente nacional;
- **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), a serem integralizados neste ato e à vista, em moeda corrente nacional;

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objetivo mercantil, a exploração do ramo de Comércio Varejista de Materiais de Construção, Artigos de Tapeçaria, Móveis, Máquinas e Equipamentos Para Escritório.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades à partir de 21 de Novembro de 2.005.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCOS BORCHARDT** e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, privativa e individualmente, dispensada da prestação de caução à sociedade, sendo-lhe outorgado desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas em reunião e designarão administrador(es) quando o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ASSISTENCIAL CONTÁBIL ALIANÇA S/S LTDA.
Fone: 02045-3254-1023
aliancacont@randocct.com.br

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Maripá, 23/05/11

MR
Márcia Kugelmeier Schulz
Membro da Comissão de Licitação

BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.
CONTRATO SOCIAL – Fls.03

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, apurar-se-ão os haveres do de cujus em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 06 (seis) prestações iguais e sucessivas. **Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente os Administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios **DECLARAM** para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA, que o valor da receita bruta anual não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 9.841, de 05/10/1999, e que não se enquadra igualmente em nenhuma das hipóteses de exclusões relacionadas no artigo 3º daquela lei.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que se obrigam fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 16 de Novembro de 2005.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/11/2005
SOB NÚMERO: 41205603622
Protocolo: 05/429097-0

BORCHARDT & BORCHARDT LTDA
0104665

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/11/2005
SOB NÚMERO: 20054290988
Protocolo: 05/429098-8

Empresa: 41.2 0560362 2
BORCHARDT & BORCHARDT LTDA
0104669

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Marcos Borchardt

Marcos Borchardt

Marilena Heinzen Borchardt

Marilena Heinzen Borchardt

ASSISTENCIAL CONTÁBIL ALIANÇA S/S LTDA.
Fone: 0XX45-3254-1623
alianca@conct.com.br

MUNICÍPIO DE MARIAPÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
Maripá 23/05/11

Marcia Kugelmeier Schulz

Márcia Kugelmeier Schulz
Membro da Comissão de Licitação
Matrícula 4727.9



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.239.383-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/04/2014

NOME: **MARCOS BORCHARDT**

FILIAÇÃO: INGO BORCHARDT
RENA TE BORCHARDT

NATURALIDADE: MAL.CAND.RONDON/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL.CAND.RONDON/PR, MERCEDES
C.CAS=440, LIVRO=18, FOLHA=255

CPF: 810.210.079-81

CURITIBA/PR

ASSINILADO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2 PROMEM PLASTIFIEAR



RECEITA ESTADUAL


PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

| | | |
|------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Inscrição no CAD/ICMS | Inscrição CNPJ | Início das Atividades |
| 90356315-07 | 07.699.188/0001-57 | 11/2005 |

| Empresa / Estabelecimento | |
|-----------------------------|--|
| Nome Empresarial | BORCHARDT & BORCHARDT LTDA |
| Título do Estabelecimento | MB DECORACOES |
| Endereço do Estabelecimento | RUA SANTA CATARINA, 288 - CENTRO - CEP 85960-000 FONE: (45) 3254-0359 - FAX: (45) 3254-0359 |
| Município de Instalação | MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, DESDE 11/2005 (Estabelecimento Matriz) |

| Qualificação | |
|--|---|
| Situação Atual | ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - ULTIMO DIA UTIL DO MES + 3, DESDE 03/2020 |
| Natureza Jurídica | 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA |
| Atividade Econômica Principal do Estabelecimento | 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL |
| Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento | 4759-8/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS 4744-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS |

| Quadro Societário | | | |
|-------------------|----------------|----------------------------------|---------------------|
| Tipo | Inscrição | Nome Completo / Nome Empresarial | Qualificação |
| CPF | 810.216.079-91 | MARCOS BORCHARDT | SÓCIO-ADMINISTRADOR |
| CPF | 658.423.839-34 | MARILENA HEINZEN BORCHARDT | SÓCIO-ADMINISTRADOR |

Este CICAD tem validade até 04/07/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br


 Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90356315-07

 Emitido Eletronicamente via Internet
04/06/2020 16:35:44

 Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|--|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.699.188/0001-57 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 23/11/2005 |
| NOME EMPRESARIAL BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MB DECORACOES | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R SANTA CATARINA | NÚMERO 288 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.960-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO mbdecoracoes@rondotec.com.br | TELEFONE (45) 3254-0359 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/06/2020** às **16:29:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.
CNPJ: 07.699.188/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:12:53 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **501F.D86B.4F78.0677**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022033247-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.699.188/0001-57**
Nome: **BORCHARDT & BORCHARDT LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 7680/2020

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-000-JCZHQM-328988355

| | | |
|--------------|----------------------------|---------|
| Requerente: | | |
| Contribuinte | BORCHARDT & BORCHARDT LTDA | 2974517 |
| CNPJ/CPF: | 07.699.188/0001-57 | |
| Endereço: | RUA SANTA CATARINA | 288 |
| Cidade: | Marechal Cândido Rondon | PR |

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 4 de junho de 2020.

WGT211206-000-JCZHQM-328988355

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-paee: www.mcr.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.699.188/0001-57

Razão Social: BORCHARDT E BORCHARDT LTDA

Endereço: RUA SANTA CATARINA 288 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON /
PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404383972366103

Informação obtida em 04/06/2020 16:32:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.699.188/0001-57
Certidão nº: 13078648/2020
Expedição: 04/06/2020, às 16:32:45
Validade: 30/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.699.188/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.




Município de Mercedes

Estado do Paraná


ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2020 DISPENSA Nº 49/2020

Às 13h30min (treze horas e trinta minutos) do dia 02 (dois) de julho de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº nº 352/2019, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 49/2020, que tem por objeto a aquisição de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19). Aberta a sessão, verificou-se que a empresa, Borchardt & Borchardt Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 07.699.188/0001-57, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo art. art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:


Juliana Schueroff
Membro


Jessica G. Finckler
Presidente


Nilma Eger
Membro



Município de Mercedes Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 49/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da aquisição de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), cujo valor orçado é de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como, no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Com a edição do Decreto n.º 9.412, de 18 junho de 2018, o limite para dispensa de licitação, fundada no dispositivo em tela, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Tendo em vista o montante da contratação pretendida e, a inexistência da notícia de compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, reputa-se que a aquisição pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.

Por outro lado, consoante disposto no edital do procedimento em tela, a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, por conta do surto do novo Coronavírus (COVID-19); em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o surto de COVID-19 como pandemia; a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, declarou situação de emergência em todo o território paranaense; a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, alterou a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, do Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de estado de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020; o Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020; e o boletim epidemiológico de 01/07/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, confirma 06 (seis) casos de COVID-19 no Município de Mercedes.

Ainda, conforme consta do procedimento, “em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu a alteração da rotina e funcionamento dos serviços públicos de saúde, faz-se necessária a aquisição do objeto indicado, a fim de integrar ações de prevenção de contágio e disseminação dos casos, especialmente nas dependências do Centro de Saúde da sede municipal.”

Havendo a confirmação de pacientes contaminados pelo COVID-19, bem como, casos suspeitos, conforme boletim expedido pela Secretaria de Saúde, necessária se faz a aquisição do objeto, que servirá à prevenção do contágio junto ao Centro de Saúde, que é local para onde se dirigem os munícipes que necessitam de atendimento médico.

Destaca-se que, nos termos do art. 4º - B da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, é dispensada a necessidade de demonstração de ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, no que se refere as dispensas de licitações para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Confira-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Inobstante, registro que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, havendo a caracterização da situação emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A situação emergencial já se encontra suficientemente delimitada acima. A justificativa da escolha do fornecedor repousa no fato de ter proposto o fornecimento pelo menor preço obtido em regular pesquisa, além de cumprir os requisitos de habilitação, donde resultar, também, a justificativa do preço.

Reputo, ainda, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto no § 1º do art. 4-E da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, havendo a declaração do objeto; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativa do preço obtido por meio de prévia pesquisa; e adequação orçamentária.

Quanto ao prazo da contratação, que deve ser de no máximo 06 (seis) meses, nos termos do art. 4º-H da Lei Nacional n.º 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, registra-se que previsto o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, e de execução de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do procedimento e expedição da ordem de compra, respectivamente, o que se revela razoável em face das especificidades do caso concreto.

No que tange a minuta do instrumento contratual, consigno que houve a dispensa nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial que motiva o procedimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 49/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 24, II, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no § 2º do art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 02 de julho de 2020.


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 49/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

Objeto: Aquisição de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Contratado: Borchardt & Borchardt Ltda., CNPJ sob nº. 07.699.188/0001-57.

Mercedes, 02 de julho de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Borchardt & Borchardt Ltda., CNPJ sob n.º 07.699.188/0001-57.
- Objeto:** Aquisição de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- Valor:** R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).
- Amparo Legal:** Artigo 24, IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Mercedes – PR, 02 de julho de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

| | |
|-----------|----------------|
| PUBLICADO | |
| DATA | 03 / 07 / 2020 |
| ÓRGÃO | 0 Presente |
| PÁGINA | 39 |
| Nº EDIÇÃO | 4735 |

- PUBLICADO -
DATA: 03 / 07 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 0251



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06.02/2020

O PREFEITO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, SR. MARCIO ANDRÉ RAUBER...

1 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, do Processo de Seleção Simplificado - PSS para estágio, conforme segue:

ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR - Área de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Séries Iniciais

Table with columns: NOME, RG, DATA NASCIMENTO, NOTA. Lists candidates like ELIETE GARCIA, CLARICE GEM JARENZUK BARP, etc.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ

ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO - Área de Educação Infantil

Table with columns: NOME, RG, DATA NASCIMENTO, NOTA. Lists candidates like LETICIA SACKMANN, MICHELI KUNTZ, etc.

ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR - Administração

Table with columns: NOME, RG, DATA NASCIMENTO, NOTA. Lists candidates like ALINE MARIA WONSOSKI, EDIMARA DA SILVA RODRIGUES, etc.

ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR - Ciências Contábeis

Table with columns: NOME, RG, DATA NASCIMENTO, NOTA. Lists candidates like VANESSA ALINE GENZ, JHONATAN HENRIQUE ZWAN ROSA, etc.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ

ENSINO MÉDIO - Modalidade Normal

Table with columns: NOME, RG, DATA NASCIMENTO, NOTA. Lists candidates like GEORGIA IZADORA CORTE WARKEN, JKEY LUAN LOPES, etc.

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

MARCIO ANDRÉ RAUBER Prefeito ALAERCIO VIANEPI PINATI Presidente da Comissão Organizadora

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Espírito Santo, n.º 777, Centro, Fone: (0XX) 45 3284 8873

RESOLUÇÃO Nº 020/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE VOTAÇÃO DE RELATÓRIOS EMITIDOS EM PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS CONTRA CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Cândido Rondon (CMDCA - Mal.Cdo.Rondon), no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, § 4º, da Lei Municipal nº 5.023, de 16 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Para a votação dos relatórios emitidos em procedimentos de competência da comissão especial de ética e processos administrativos disciplinares, sem prejuízo daquilo que preconizam os artigos 77 e 88 da Lei Municipal nº 5.023/2018, observar-se-ão as regras dispostas nesta Resolução.

Art. 2º Recebido o relatório, o Presidente do CMDCA autuará, em até 15 (quinze) dias, sessão extraordinária para deliberar acerca das respectivas conclusões, convocando os membros para comparecimento, observando-se, quando o caso, a necessidade de emitir convocação a suplentes.

Art. 3º Aberta a sessão, serão entregues cópias do relatório aos membros, que detenhm poder de voto, presentes no ato, aguardando-se por prazo razoável para a leitura individual.

Art. 4º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, o relatório será lido pelo Presidente a todos os presentes.

Art. 5º Após a leitura do relatório, será franqueada palavra aos Conselheiro(s) Tutelar(es) contra o(s) qual(is) o processo tenha sido diligido, para que, caso queira, manifeste-se durante até 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único. Será permitida manifestação por procurador devidamente constituído.

Art. 6º Finda(s) a(s) manifestação(ões) oral(is), será iniciada a votação, conforme etapas elencadas nos artigos seguintes.

Art. 7º Tratando-se de processo de competência da Comissão Especial de Ética, o relatório será votado conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, por maioria absoluta.

Art. 8º Sendo o caso de Processo Disciplinar, a votação será realizada segundo as seguintes etapas:

§ 1º Inicialmente, será votada a culpabilidade, devendo os membros presentes votarem através de cédulas confeccionadas de acordo com o Anexo II desta Resolução.

§ 2º Nos procedimentos dirigidos em face de mais de um Conselheiro Tutelar, a votação deverá ser conduzida de forma individualizada.

§ 3º Sendo o Conselheiro Tutelar considerado, nesta fase, INOCENTE, pelo voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, o processo de votação será finalizado, arquivando-se o respectivo processo.

§ 4º Caso o Conselheiro Tutelar seja considerado, nesta fase, CULPADO, pelo voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, o processo de votação avançará à análise da penalidade aplicada.

§ 5º A votação da penalidade se dará conforme cédula constante do Anexo III desta Resolução.

§ 6º Aplicar-se-á a sanção, sugerida no relatório ou substituída pelos membros do CMDCA por ocasião da votação, aprovada por maioria absoluta.

Art. 9º Diante do conteúdo nos artigos 77, § 1º e 88, caput, da Lei Municipal nº 5.023/2018, que exigem o alcance de maioria absoluta nas deliberações, caso não se alcance o número de votos necessário, será repetido o escrutínio, por até 03 (três) vezes.

§ 1º Caso, em terceira votação, não se logre êxito em obter o número de votos correspondente à maioria absoluta, decidirá-se, então, por maioria simples, com base na última votação realizada.

§ 2º A repetição da votação terá por objeto, tão somente, a parte da deliberação que não tenha alcançado o necessário número de votos.

Art. 10. Se, por ocasião da votação da adequação da penalidade, prevalecer, por maioria absoluta, votos nas opções "NÃO" e "SUSPENSÃO" (conforme cédula do Anexo III), caberá ao Presidente decidir pelo prazo da sanção, não excedente a 90 (noventa) dias, bem como pela possibilidade de conversão da suspensão disciplinar em multa, na forma do art. 72, § 1º, da Lei Municipal nº 5.023/2018.

Art. 11. Finalizada a votação, será oportunizado, a qualquer dos membros do CMDCA, o exercício do disposto no art. 77 § 3º, da Lei Municipal nº 5.023/2018.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, 01 de julho de 2020.

Vanessa Eckert Presidente do C.M.D.C.A.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Espírito Santo, n.º 777, Centro, Fone: (0XX) 45 3284 8873

ANEXO I

Cédula para votação do relatório da Comissão Especial de Ética

Aprova o relatório e suas conclusões?

() SIM () NÃO

Em caso de desaprovação, qual providência considera adequada?

() ARQUIVAMENTO () ADVERTÊNCIA () INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 75.º

§ 1º Finda(s) a(s) manifestação(ões) oral(is), a Comissão Especial poderá aceitar a justificativa ou repeli-la, devendo encaminhar, em qualquer caso, relatório ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, recomendando:

I - arquivamento sumário da reclamação, quando não forem obtidos indícios de autoria e materialidade, ou quando ficar caracterizada a inexistência de denúncia;

II - aplicação de penalidade de advertência, quando reconhecido por mais grave e a natureza de autoria forem suficientes para formação do juízo de culpabilidade ou quando o denunciado confessar por escrito a autoria investigada;

III - instauração de processo disciplinar.

Art. 77.º

§ 2º Em caso de rejeição do relatório, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá, na mesma sessão, votar pela adoção de uma das providências elencadas no Art. 75.º, 4º, I, II e III, desta Lei.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Espírito Santo, n.º 777, Centro, Fone: (0XX) 45 3284 8873

ANEXO II

Cédula para votação da culpabilidade (Processo Disciplinar)

Com base no teor do relatório em análise, você considera o(a) Conselheiro(a) Tutelar:

() CULPADO () INOCENTE

ANEXO III

Cédula para votação da penalidade (Processo Disciplinar)

Com base no teor do relatório em análise, você considera adequada a penalidade aplicada?

() SIM () NÃO

Caso tenha votado na opção "NÃO", indique a penalidade que entende cabível:

() ADVERTÊNCIA () SUSPENSÃO () PERDA DE MANDATO

Art. 72 São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em caso de não observância das atribuições, deveres e proibições previstos nesta lei, que não tenham reflexo quanto à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita a sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias;

III - Perda de mandato;

Art. 73 Perda de mandato e Conselho Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não atuado ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, honreabilidade e privacidade;

VI - Recusar a qualquer título e sob qualquer pretexto, votações pessoais de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou por outrem;

VII - Não comparecer, reiteradamente, com os devidos justificativos nessa Lei;

VIII - Deixar o serviço que não seja membro do Conselho Tutelar e desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

IX - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, além que haja compatibilidade de horários, ressalvado nos artigos 13, IV, e 14, desta Lei.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Espírito Santo, n.º 777, Centro, Fone: (0XX) 45 3284 8873

Resolução nº 21/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS PARA O CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO - GUARDA MIRIM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/ Marechal Cândido Rondon, em conformidade com a Lei Municipal nº 5023 de 16 de Março de 2018, reunido em reunião ordinária no dia 01 de julho de 2020, relatada na ata nº 314;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de R\$ 423.910,00 para o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Guarda Mirim através de termo de colaboração;

Art. 2º O objeto do termo de colaboração é promover a seleção, capacitação e a integração ao mundo do trabalho - Aprendizagem Profissional para 25 adolescentes de 14 a 18 anos junto a Prefeitura Municipal;

Art. 3º A duração da parceria é 12 meses após a assinatura do Termo de Colaboração;

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, 01 de julho de 2020.

Vanessa Eckert Presidente do C.M.D.C.A.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

3 de julho de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2251

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Borchardt & Borchardt Ltda., CNPJ sob n.º 07.699.188/0001-57.

Objeto: Aquisição de tapetes sanitizantes para desinfecção de calçados, para utilização no Centro de Saúde da sede municipal, integrando ações de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Amparo Legal: Artigo 24, IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Mercedes – PR, 02 de julho de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS MÊS DE COMPETÊNCIA: JUNHO/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

CONTRATADO: ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTÉTICOS LTDA

ALTERAÇÃO I: Prorroga até 30 de setembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato Original n.º 123/2020, de 31 de março de 2020.

DATA: 30/06/2020

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

PEDIDO DE CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 9/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 68/2020

OBJETO: Item 15 do Lote 01

REQUERENTE/DETENTORA: Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI

ASSUNTO: Intimação de decisão.

DECISÃO: Assim, face o exposto, DEFIRO o pedido em tela, determinando o cancelamento do registro do preço do item 15 do Lote 01, mediante a revogação, parcial, do Pregão Eletrônico n.º 9/2020, na forma do art. 49, caput, da Lei n.º 8.666/93. Havendo ordens de compra emitidas, proceda-se ao cancelamento. Lavre-se o competente Termo Aditivo! Intime-se! Deflagre-se procedimento administrativo para apuração da conduta da requerente que, a princípio, cotou item



